CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 01, DE 2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTANTES PARA BIBLIOTECA E ARQUIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI.

PREÂMBULO

Aos doze dias do mês de janeiro de 2021, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF n.º 312.568.618-04, e a empresa ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 23.908.807/0001-22, com sede na Rua Bernardino Custódio da Fonseca, nº 1866, Distrito Industrial, Tabapuã/SP, CEP: 15880-000, doravante denominada "CONTRATADA", representada pelo Sr. Herlon de Sousa Ramos, portador da Cédula de Identidade RG nº 1296514 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF), e do CPF/MF nº 539.545.051-34, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 193 do **Processo Acessório Licitatório vinculado ao Processo Principal CM nº 3222/2020,** que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, aberta sob **nº 18/2020**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 3222/2020.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTANTES PARA BIBLIOTECA E ARQUIVO**, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

c) Substituir, em até 10 (dez) dias úteis, a contar de notificação, formulada por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação.

c.1) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - PRAZOS

1. PRAZO DE INSTALAÇÃO: Até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, quando se dará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

1.1. O prazo máximo para início dos serviços será até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso até o máximo de 10 (dez) dias;

1.2. Após 10 (dez) dias úteis a partir do prazo supra sem que os serviços tenham sido iniciados, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, salvo se o retardamento decorrer de motivo de força maior, plenamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

2. PRAZO DE GARANTIA: Os prazos de garantia dos equipamentos e serviços de instalação contados a partir dos recebimentos definitivos devem ser de no mínimo:

2.1. 24 (vinte e quatro) meses para o Item 1;

2.2. 60 (sessenta) meses para o Item 2.

3. Deverá haver reposição total de peças durante o período de garantia, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo inicial de vigência será de 3 (três) meses a partir da data de assinatura do contrato, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o Sr. Herlon de Sousa Ramos a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) Coordenador(a) de Biblioteca e Registro Parlamentar e o(a) Sr(a). Coordenador(a) de Protocolo e Gestão Documental como seus fiscais para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A instalação dos equipamentos, bem como toda a execução do serviço, deverá ser feita nos seguintes endereços:

1.1. No prédio do Instituto de Previdência de Santo André, sito na Rua Justino Paixão, nº 85, 6º andar, Centro, Santo André/SP, para o Item 1;

1.2. Na sede Câmara Municipal de Santo André, sito na Praça IV Centenário, nº 2, Centro, Santo André/SP, para o Item 2,

2. Os serviços de instalação deverão ser agendados com a comissão de recebimentos do contrato, constante da cláusula XV do edital de Pregão nº 18/2020, para determinação de datas e horários que preferencialmente devem ser realizados de 2ª a 6ª feira, das 10h às 12h e das 13h às 17h.

2. O serviço deverá ser feito conforme descrição constante do Anexo I do Edital que antecedeu a contratação.

3. A adjudicatária assumirá inteira responsabilidade pelo serviço que executar, de acordo com as especificações constantes do presente contrato e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues.

4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: A instalação dos equipamentos será recebida provisoriamente pela Comissão de Recebimento para verificação da conformidade com as especificações, sendo lavrado termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos materiais;

b) Na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

5. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo previsto no item 4, “a” e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os serviços e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - PREÇOS E PAGAMENTO

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo(a) Sr.(a) Coordenador(a) de Biblioteca e Registro Parlamentar e/ou Sr(a). Coordenador(a) de Protocolo e Gestão Documental.

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período contratual original.

IX - VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR – O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R$ 47.532,00 (quarenta e sete mil quinhentos e trinta e dois reais).

2. DOTAÇÃO – As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob o nº 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

X - DA DESPESA

1. A despesa com este contrato no corrente exercício, no montante de R$ 47.532,00 (quarenta e sete mil quinhentos e trinta e dois reais), correrá à conta da nota de empenho nº 50/2021, de 08/01/2021, devidamente apropriada no elemento de despesa 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, vinculado à atividade 1002 – Aquisição de Veículos e Equipamentos, da vigente Lei Orçamentária Anual.

XI – GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R$ 2.376,60 (dois mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade de apólice de seguro garantia, conforme § 1°, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo II, do presente ajuste.

XIII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 12 de janeiro de 2021, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO (PEDRINHO BOTARO) **PRESIDENTE**	**HERLON DE SOUSA RAMOS**
p/ Contratante	**p/ Contratada**
Testemunha 1:	**Testemunha 2:**
Nome: _____	Nome: _____
RG nº: _____	RG nº: _____
Ass.: _____	Ass.: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição e instalação de estantes para biblioteca e arquivo, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste instrumento.

2. QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Estante Multiuso em Aço; Aberta; Cor Cinza; Com Travamento em "X" no fundo e laterais; Medindo 1980x920x420 mm (AxLxP); Com 7 Prateleiras reguláveis com no mínimo um reforço ômega, com capacidade de carga mínima de 60kg por Prateleira, todas as estantes deverão ser fornecidas com 4 sapatas cada.	54
2	Estante Face Dupla, com 8 prateleiras, Profundidade 60 cm, Largura 100 cm, Altura 200 cm	6

2.1. As dimensões indicadas para o Item 1 podem ter uma variação de até 2%.

2.2. As dimensões indicadas para o Item 2 podem ter uma variação de até 5%.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

3.1. Para o Item 1:

3.1.1. As estantes deverão ser confeccionadas em aço carbono SAE 1008-1020, devem atender às exigências conferidas à qualidade do produto, fabricada de acordo com as normas da ABNT NBR 13961:2010 sem arestas cortantes e rebarbas, as prateleiras devem possuir reforço ômega com espessura mínima de 0,75mm, , 04 (quatro) colunas duplas (cantoneiras) em chapa de aço número 18 (dezoito), com, no mínimo, 40 (quarenta) furos por aba, furos ablongos (proporciona melhor distribuição de carga das bandejas nas colunas, cada estante deverá ser dotadas de sapatas anti-derrapantes na cor preta.

3.1.2. As estantes devem ser instaladas com os acessórios adequados a garantir a sua estabilidade e rigidez necessárias à sustentação dos materiais a serem armazenados. Para garantir a estabilidade do conjunto de estantes poderão ser utilizados acessórios conectando as estantes entre si, porém não devem ser utilizados elementos de fixação ao piso ou paredes.

3.1.3. Pintura em tinta epóxi-pó híbrida, eletrostática, polimerização em estufa a 220° C, na cor cinza.

3.1.4. As estantes devem possuir suficiente resistência mecânica e estabilidade para atender as suas funções.

3.1.5. Deverão ser instalados móveis novos, em perfeito estado de conservação, ausentes de defeitos como amassados, arranhões, rebarbas ou outra característica que comprometa a estética, segurança e uso do equipamento.

3.1.6. Todos os equipamentos deverão ser previamente avaliados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

3.1.7. Caso seja constatado que os equipamentos ou a instalação não atendam às especificações será recusado o seu recebimento, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou ajuste dentro do prazo previsto para entrega.

3.1.8. Quando das instalações dos equipamentos a CONTRATADA deverá disponibilizar o manual dos respectivos equipamentos, bem como prestar as devidas instruções de uso e conservação à Administração.

3.1.9. O método, tecnologia, tipo e quantitativo de materiais empregados pela empresa CONTRATADA, deverão ser adequados e suficientes à perfeita execução dos serviços e previstos neste Termo de Referência.

3.2. Para o Item 2:

3.2.1. PAINEL LATERAL, BASE E TOPO

Confeccionado em aço carbono SAE, sem arestas cortantes e rebarbas, com espessura mínima de 0,90mm, com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó com tinta com ação antimicrobiana. Deve possuir sistema de encaixe para as prateleiras permitindo que o próprio usuário faça as mudanças de layout sem a utilização de ferramentas. A altura da superfície superior da base ao piso deve ser de no mínimo 15 cm. Cor referência dos painéis laterais: padrão CMYK 0 0 0 67; Cor referência da base e do topo: Padrão CMYK 0 0 0 30

3.2.2. PRATELEIRA SUPERFÍCIE LISA

Com altura total externa de até 30 mm deverá ser confeccionada em aço SAE, sem arestas cortantes e rebarbas, com espessura mínima de 0,90 mm, com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó com tinta com ação antimicrobiana, com superfície lisa com dobra invertida e/ou reforço soldado, devendo ser projetadas estruturalmente para suportar cargas mínimas de 100 Kg. Estas devem ser reguláveis na altura através de sistema de encaixe. Cor referência: Padrão CMYK 0 0 0 30

3.2.3. Toda a estrutura da estante e os acessórios confeccionados em aço SAE, sem arestas cortantes e rebarbas e protegidos por tratamento antiferruginoso por processo de fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó com tinta com ação antimicrobiana, espessura mínima de 90 micras.

3.2.4. As estantes devem ser instaladas com os acessórios adequados a garantir a sua estabilidade e rigidez necessárias à sustentação dos materiais a serem armazenados. Para garantir a estabilidade do conjunto de estantes poderão ser utilizados acessórios conectando as estantes entre si, porém não devem ser utilizados elementos de fixação ao piso ou paredes.

3.2.5. Deverão ser instalados móveis novos, em perfeito estado de conservação, ausentes de defeitos como amassados, arranhões, rebarbas ou outra característica que comprometa a estética, segurança e uso do equipamento.

3.2.6. Todos os equipamentos deverão ser previamente avaliados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

3.2.7. Caso seja constatado que os equipamentos ou a instalação não atendam às especificações será recusado o seu recebimento, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou ajuste dentro do prazo previsto para entrega.

3.2.8. Quando das instalações dos equipamentos a CONTRATADA deverá disponibilizar o manual dos respectivos equipamentos, bem como prestar as devidas instruções de uso e conservação à Administração.

3.2.9. O método, tecnologia, tipo e quantitativo de materiais empregados pela empresa CONTRATADA, deverão ser adequados e suficientes à perfeita execução dos serviços e previstos neste Termo de Referência.

4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.1. Juntamente com a proposta deverá ser apresentado catálogo contendo o produto ofertado e manual de uso e garantia.

4.2. Apresentação de relatórios de ensaios, emitidos por laboratórios independentes, acreditados pelo INMETRO, em nome do fabricante do mobiliário, objeto de análise, que comprovem que os produtos a serem fornecidos atendem às normas especificadas no presente termo.

4.3. Os relatórios de ensaios emitidos com data superior a 05 (cinco) anos da data do certame só serão aceitos devidamente acompanhados de declaração formal do laboratório independente atestando a manutenção da validade dos testes.

4.4. Requisitos técnicos:

4.4.1. Para o Item 1:

a. Resistência à corrosão: ABNT NBR 8094:1983 e ABNT NBR 8095:2015 – período mínimo de 300 horas de exposição, sem ocorrências de manchas ou pontos característicos de corrosão;

b. b. Pintura: Conforme normas ABNT NBR 11003:2009 e 10443:2008;

c. c. Ergonomia: em conformidade com a NR 17;

d. d. Estabilidade, resistência e durabilidade: em conformidade com os a norma ABNT NBR 13961:2010.

4.4.2. Para o Item 2:

a. Resistência à corrosão: ABNT NBR 8094:1983 / ASTM D 1654- Névoa Salina avaliação NBR ISO 4628-3: Ri1 com alastramento lateral de corrosão inferior a 0,15 mm, com duração igual ou superior a 720 horas e, ABNT NBR 8095:2015 / ASTM

D 1654 exposição à atmosfera úmida saturada NBR ISO 4628-3: Ri1 por período igual ou superior a 720 horas de exposição, com alastramento lateral de corrosão inferior a 0,10 mm.

b. Tintas e Vernizes: Determinação da aderência, conforme a norma ABNT NBR 11003:2009, atestando que não houve desplacamento com resultado y0/x0.

c. Tintas: Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas, conforme norma ABNT NBR 10443:2008 – espessura mínima de 90 micras.

d. Ergonomia: em conformidade com a NR 17 e a NBR 13961:2010.

e. Estabilidade, resistência, durabilidade e segurança: em conformidade com a NBR 13961:2010.

5. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para os equipamentos e instalação realizada contados a partir do recebimento definitivo por um período de:

5.1.1. 24 (vinte e quatro) meses para o Item 1; e

5.1.2. 60 (sessenta) meses para o Item 2.

5.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, durante o período de garantia, pela integridade dos móveis instalados nas dependências da CONTRATANTE, de modo a mantê-las em pleno uso, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários ou que venham a apresentar defeito ou deformação, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, salvo autorização da CONTRATANTE.

5.3. Caso os móveis necessitem de remoção para manutenção a empresa deverá requisitar autorização a CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá, a suas expensas, substituir os equipamentos danificados por outros de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos móveis instalados inicialmente, mantendo sempre o quantitativo especificado neste documento.

5.4. Correrão por conta da CONTRATADA despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento ou material para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.

5.5. A CONTRATADA deverá executar os devidos testes, regulagens, ajustes e reparos necessários.

5.6. A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

5.7. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção.

6. DOS PRAZOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

6.1. A instalação das máquinas dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

6.2. Caberá à CONTRATADA a instalação dos equipamentos realizando as adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento da contratante, sem que caiba, ao final do contrato, quaisquer ressarcimentos ou indenizações, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE nos seguintes endereços:

6.2.1. No Prédio do instituto de Previdência de Santo André, sito na Rua Justino Paixão 85, 6º andar, Centro, Santo André, para o Item 1.

6.2.2. Na sede Câmara Municipal de Santo André sita à Praça IV Centenário, nº 2, Centro, Santo André, para o Item 2.

6.3. Os serviços de instalação deverão ser agendados com o FISCAL do contrato para determinação de datas e horários que preferencialmente devem ser realizados nas segundas, quartas e sextas-feiras entre as 9:00 e 18:00 horas.

6.4. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.

6.5. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste Termo de Referência, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

6.6. No caso de danos à construção e qualquer instalação ou mobiliário, estes deverão ser reconstituídos de acordo com o padrão existente;

6.7. Comunicar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à Câmara Municipal de Santo André

6.8. Os casos não abordados nesta especificação serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Manter o equipamento em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo assim, à sua custa, a conservação do equipamento, reparação e substituição de peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal, substituindo o equipamento na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização.

7.2. Instalar, às suas expensas, os móveis no local determinado pela CONTRATANTE.

7.3. Não retirar quaisquer equipamentos ou materiais, previsto no contrato, sem comunicado a CONTRATADA, e sem autorização prévia do responsável fiscal e/ou Administração Superior do CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato

7.4. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais e trabalhistas), insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção

dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

7.5. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

7.6. Não será permitida a aposição de qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nos equipamentos ou dependências da CONTRATANTE, exceto a do fabricante no corpo do equipamento;

7.7. Promover treinamento e orientações de uso dos equipamentos aos servidores designados pela CONTRATANTE.

7.8. A empresa CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos neste Termo.

8. DA VISTORIA

8.1. O proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (11) 3429-5965 (Item 1, admitindo-se também comunicação pelo e-mail protocolo@cmsandre.sp.gov.br) e (11) 3429-5935 (Item 2).

8.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de instalação dos equipamentos, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a)

Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais,

se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEKCER

2ª Secretária

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADO: ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2021 - Processo CMSA 3222/2020 – Pregão 18/2020.
OBJETO: Aquisição e instalação de estantes para biblioteca e arquivo.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 12 de janeiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP-SP)
Data de Nascimento: 25/7/1983
Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br
Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 - RG: 29.775.799-4 (SSP-SP)
Data de Nascimento: 25/7/1983
Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br
Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Herlon de Sousa Ramos
Cargo: Consultor de Vendas
CPF: 539.545.051-34 – RG: 1296514 (SSP-DF)
Data de Nascimento: 04/01/1971
Endereço residencial completo: Rua Professor Astolfo Tavares Pais, 86, Apto 61 B, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP 05352-900
E-mail institucional: arthco.comercial@gmail.com
E-mail pessoal: herlonramos@hotmail.com
Telefone(s): (11) 98598-4576 – (17) 3562-1064

Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.